

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO****Aviso (extrato) n.º 13771/2021**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior nas áreas de línguas e literatura moderna, variante de estudos portugueses, matemática e direito.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, pela redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, e com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sendo:

Ref. A: 1 Técnico superior na área Línguas e Literatura Moderna Variante Estudos Portugueses

Ref. B: 1 Técnico superior de Matemática

Ref. C: 1 Técnico superior de Direito

1 — Legislação aplicável: Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho) na sua redação atualizada; Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro) na sua redação em vigor; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) na sua redação vigente; Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021); Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: 1 Técnico Superior na área das Ciências da Educação para desempenhar as funções constantes do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior designadamente: estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Para além das funções atribuídas aos técnicos superiores, competir-lhe-á: desenvolver e implementar projetos e eventos educativos e de base científica, em colaboração com diferentes agentes sociais (escolas, universidades, organizações não governamentais, empresas).

Referência B: 1 Técnico Superior na área da Matemática, para desempenhar as funções constantes do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior designadamente: estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qua-

lificado; representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Para além das funções atribuídas aos técnicos superiores, competir-lhe-á a coordenação e desenvolvimento do programa educativo da Plataforma de Ciência Aberta; gestão de projetos e atividades em contexto escolar; coordenação da estratégia de divulgação e comunicação da Plataforma de Ciência Aberta; preparação e estabelecimento de parcerias com estabelecimentos de ensino e outras entidades; dinamização de atividades e eventos; preparação de exposições temporárias.

Referência C: Técnico Superior de Direito, para desempenhar as funções constantes do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior designadamente: estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Para além das funções atribuídas aos técnicos superiores, competir-lhe-á: emitir pareceres jurídicos sobre reclamações e recursos administrativos, bem como sobre petições ou exposições sobre atos ou omissões do órgão municipal ou sobre procedimentos dos serviços; proceder à instrução de processos de meras averiguações, de inquérito, sindicância ou disciplinares determinados superiormente; colaborar na elaboração de projetos de posturas e regulamentos e providenciar pela sua atualidade e exequibilidade; apoiar a atuação da Câmara Municipal na participação, a que esta for chamada, em processos legislativos ou regulamentares; assegurar o patrocínio judiciário nas ações propostas pela Câmara Municipal ou contra ela, bem como nos recursos interpostos contra os atos do órgão, garantindo o apoio necessário quando o patrocínio for assegurado por mandatário externo; assegurar a defesa dos titulares do órgão ou dos colaboradores quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções; instruir os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar; instruir e acompanhar os processos que se refiram à defesa dos bens do domínio público a cargo da Câmara Municipal e ainda do património que integre o seu domínio privado; uniformizar as interpretações jurídicas; criar e manter uma base de dados atualizada de regulamentos internos, normas e demais legislação em vigor aplicável à Câmara Municipal; prestar apoio administrativo ao oficial público; desempenhar funções de preparação e elaboração de minutas e contratos no âmbito da contratação pública, bem como os restantes contratos em que o município seja outorgante, e para os quais não seja necessária a intervenção de notário, nomeadamente contratos de arrendamento e comodato; e, ainda, instaurar os processos-crime e as ações cíveis que se mostrem necessárias ao cumprimento do ordenamento jurídico em vigor e à defesa dos interesses e direitos do município decorrentes de infrações às normas legais e regulamentares e instaurar os processos-crime e as ações cíveis que se mostrem necessárias ao cumprimento do ordenamento jurídico em vigor e à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal

2.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas que lhe sejam afins funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada, nos termos do art. 81.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

3 — Local de Trabalho: as funções serão exercidas na área do município de Figueira de Castelo Rodrigo

4 — Posicionamento Remuneratório:

De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos por Lei do Orçamento de Estado em vigor, sendo a remuneração de

referência para as Referências A, de 1.205,08 € (mil duzentos e cinco euros, e oito cêntimos), correspondendo ao nível 15, da carreira/categoria de técnico superior, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas

5 — Âmbito do Recrutamento: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade Portuguesa
- b) 18 anos de idade completos
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar
- d) Robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, idênticos aos postos para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5.2 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Referência A: Licenciatura em Línguas e Literatura Moderna Variante Estudos Portugueses

Referência B: Licenciatura em Matemática

Referência C: Licenciatura em Direito

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional exigido

6 — Prazo e forma de apresentação da candidatura:

6.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, nos termos da portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro, e disponível na página da Internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. A Candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias legíveis de documento comprovativo das habilitações académicas, do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, e currículo vitae que não exceda três folhas A4 datilografadas, devidamente datado e assinado, bem como, declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores do Município de Figueira de Castelo Rodrigo não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento da admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de deficiência e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %

6.2 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas por correio, registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, ou entregues pessoalmente no serviço de atendimento desta Câmara Municipal, ou ainda para ainda por correio eletrónico para o seguinte *e-mail*: geral@fcr.pt

6.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei

7 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- Prova de conhecimentos (PC)
- Avaliação Psicológica (AP)
- Entrevista Profissional de seleção (EPS)



7.1 — Prova de conhecimentos

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função

Assumirá a natureza escrita, de natureza teórica, com a duração de 90 minutos de caráter eliminatório e valorada de 0 a 20 valores e versará sobre as temáticas abaixo descritas:

Referência A:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro)

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual);

Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação);

Sistema Integrado de avaliação de desempenho na administração pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)

Tramitação do Procedimento Concursal (Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro)

Referência B:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro)

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual);

Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação);

Sistema Integrado de avaliação de desempenho na administração pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro)

Tramitação do Procedimento Concursal (Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro)

Referência C:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação);

Constituição da República Portuguesa, na sua versão atualizada;

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro (alterada e republicada pela Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro);

Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro (alterada e republicada pela Lei n.º 118/2019, de 12 de setembro);

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 17 de setembro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da redação atual;

Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao DL n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado em anexo ao DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual;

Estatuto dos Eleitos Locais, definido na Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual;

Regime Jurídico da Organização dos Serviços Municipais, estabelecido no DL n.º 305/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;

Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;



DL n.º 209/2009, de 3 de fevereiro (adapta à administração autárquica Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o DL n.º 200/2006, de 25 de outubro, na parte referente à reestruturação de serviços públicos e racionalização de efetivos, e ainda do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas);

Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (regulamenta a tramitação do procedimento concursal na sua redação atual)

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, adaptado aos Texto Publicado em Jornal Oficial: serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo DL n.º 433/1982, de 27 de outubro, na redação atual;

Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo DL n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação atual;

Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, estabelecido no DL n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação vigente;

Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários, estabelecido na Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto;

Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua versão atual;

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, que procede à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e à aprovação dos modelos de dados a transmitir ao Portal BASE, para efeitos do disposto no CCP, na sua redação vigente;

Lei n.º 34/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade de construção;

Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, que define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos, na sua atual redação;

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua versão atualizada);

Resolução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio — utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia

Resolução n.º 2/2019 do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo);

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL n.º 80/2015, de 14 de maio)

Decreto regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo DL n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951, na sua redação vigente;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido no DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Sistema Nacional de Defesa da floresta Contra Incêndios, contido no DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. A atualização da legislação referida, que ocorra após a publicação do presente aviso será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos

## 7.2 — Avaliação psicológica

A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é avaliada segundo os



níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

#### 7.3 — Entrevista Profissional de seleção:

A entrevista Profissional de seleção visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A entrevista profissional de seleção será avaliada com observância do disposto no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. Os parâmetros a avaliar neste método de seleção são os seguintes:

- a) Qualidade da experiência profissional;
- b) Capacidade de comunicação;
- c) Capacidade de relacionamento interpessoal;
- d) Motivação e interesse.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (50 \%) + AP (25 \%) + EPS (25 \%)$$

em que:

- OF — Ordenação final
- PC — Prova de conhecimentos
- AP — Avaliação Psicológica
- EPS — Entrevista Profissional de seleção (método complementar)

8 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

- Avaliação Curricular (AC)
- Entrevista de avaliação de competência (EAC)

#### 8.1 — A Avaliação Curricular (AC):

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão considerados e ponderados, desde que se encontrem devidamente comprovados: a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB (15 \%) + FP (30 \%) + EP (30 \%) + AD (25 \%)$$

em que:

- AC — Avaliação Curricular
- HAB — Habilitação Académica
- FP — Formação Profissional
- EP — Experiência Profissional
- AD — Avaliação de Desempenho

A Avaliação Curricular (AC) integra os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores

FP — Formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Até 50 horas de formação: 10 valores

De 50 a 100 h de formação: 12 valores

De 100 a 150 h de formação: 14 valores

De 150 a 200 h de formação: 16 valores

Mais de 200 h de formação: 20 valores

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos de formação frequentados adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser inferior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

EP — Experiência Profissional será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores

Entre um e dois anos — 10 valores

Entre três e quatro anos — 12 valores

Entre cinco e seis anos — 14 valores

Entre sete e oito anos — 16 valores

Entre nove e dez anos — 18 valores

Mais de 10 anos — 20 valores

No caso de ultrapassar um período cai no imediatamente seguinte.

Para análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer a qual deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar a qual será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente — Mérito Excelente: 20 valores

4 a 4,4 — Muito Bom — Desempenho Relevante: 15 valores

3 a 3,9 — Bom — Desempenho Adequado: 12 valores

2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento — Desempenho Inadequado; 8 valores

1 a 1,9 — Insuficiente — Desempenho Inadequado; 6 valores

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a ponderação equivalente a Desempenho Adequado

8.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função

8.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (55 \%) + EAC (45 \%)$$

## 9 — Critérios de desempate

Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção, candidato com avaliação superior no segundo método de seleção, candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção, candidato com maior média na habilitação académica (exigida para candidatura)

10 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Município

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, e na página eletrónica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, <http://www.cm-fcr.pt/>.

12 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — Em cumprimento com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, será aplicada a quota de emprego de acordo com o número de lugares a preencher por cada concurso, desde que o candidato comprove que é portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60 %.

## 13 — Composição dos Júris:

## Referência A

Presidente: Maria Manuela Midões Costa Gonçalves Almeida, Professora no Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo

1.º Vogal efetivo: Estrela do Céu Elias Fernandes, Professora do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

2.º Vogal efetivo: José Eduardo Correia dos Santos Dixo, Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo

1.º Vogal suplente: André Emanuel Ramos Inocêncio, Técnico Superior do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

2.º Vogal suplente: Cátia Alexandra Marques Barbas, Superior do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

## Referência B

Presidente: Carlota Isabel Leitão Pires Simões, Professora Auxiliar com nomeação definitiva, Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

1.º Vogal efetivo: Pedro Miguel Marques Pombo, Docente, Assistente Convidado da Universidade de Aveiro

2.º Vogal efetivo: José Eduardo Correia dos Santos Dixo, Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo

1.º Vogal suplente: André Emanuel Ramos Inocêncio, Técnico Superior do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

2.º Vogal suplente: Cátia Alexandra Marques Barbas, Técnica Superior do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

## Referência C

Presidente: José Eduardo Correia dos Santos Dixo, Chefe de Divisão do Município de Torre de Moncorvo;

1.º Vogal efetivo: Sónia Cristina Morgado Faustino, Dirigente Intermédio de 3.ª do Município de Torre de Moncorvo;

2.º Vogal efetivo: Susana Maria Durana Valente, Chefe de Divisão do Município de Freixo de Estada à Cinta





1.º Vogal suplente: André Emanuel Ramos Inocêncio, Técnico Superior do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

2.º Vogal suplente: Cátia Alexandra Marques Barbas, Técnica Superior do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Os Júris podem socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º posteriormente da portaria 125-A/2019 de 30 de abril, na sua atual redação, o presente aviso será publicado no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e na sítio da Internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (<http://www.cm-fcr.pt/>), por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP e num jornal de expansão nacional por extrato.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove, ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

16 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação em vigor.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo José Gomes Langrouva*.

314367419